



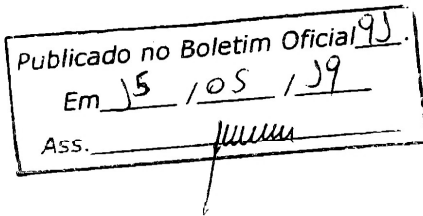
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000  
Telefone: (22) 3852-0542



DECRETO Nº 28-A, DE 06 DE MAIO DE 2019.



**REEDITA O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DE EPIDEMIA POR DOENÇA INFECCIOSA VIRAL - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016, E CRIA O COMITE MUNICIPAL DE MITIGAÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Brasil enfrenta um verdadeiro problema de epidemia em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que o Município de Miracema com 26.868 habitantes se encontra em situação epidêmica de acordo com as normas do Ministério da Saúde, com cerca de 1.623 casos suspeitos e 730 casos já notificados, sendo 157 de Dengue e 960 de Chikungunya, o que significa uma taxa de incidência de aproximadamente 441,3 casos por 100 mil habitantes;

**CONSIDERANDO** que o Pronto Socorro Municipal tem a capacidade de atender de 150 pessoas/dia e passou a atender 300 pessoas/dia, ultrapassando em cerca de 200% o atendimento e que até a presente data foram atendidos aproximadamente 18 mil munícipes.

**CONSIDERANDO** que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos Órgãos Federais e Estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas mitigadoras com vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que o município teve estimativa de prejuízo econômico além da fonte orçamentária municipal de R\$323.000,00 nos serviços públicos, além do prejuízo econômico privado estimado devido à falta de funcionários licenciados em virtude da infecção de dengue ou chikungunya;

**CONSIDERANDO** que 80% dos focos do mosquito são encontrados dentro das residências e 20% terrenos baldios e o Índice de Infestação Predial 3,6;

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ – CEP 28460-000  
Telefone: (22) 3852-0542



**CONSIDERANDO**, ainda, que a **DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** tem por objetivo fortalecer e ampliar ações mitigadoras e de resposta ao combate do vetor transmissor – *Aedes Aegypti*, visando reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikunguya no Município de Miracema, garantindo assim o bem-estar da população;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, consoante com a IN/MI 02/2016, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de Situação de Emergência;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Lei Federal 12.608/12 e a IN/MI nº 02/2016**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade.

**Art. 2º** Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

**Art. 3º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao desastre.

**Art. 4º** Determina às equipes de Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de mitigação e controle do *Aedes Aegypti* junto à população.

**Art. 5º**. Ficam autorizados os agentes de Controle de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Fiscais Sanitários e de Postura, em razão da situação de emergência, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

**Art. 6º** Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Miracema.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à Dengue, Zika e Chikunguya, nos termos do inciso IV, do Art. 24 e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – - Miracema – RJ - CEP 28460-000  
Telefone: (22) 3852-0542



situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com a anuência do Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses criado pelo presente Decreto.

**Art 8º** Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde como coordenadora dos mecanismos e gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II - encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

III – promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

IV - propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

**Art. 9º** Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecida neste Decreto.

**Art. 10.** Fica criado, pelo prazo expresso no art. 1º deste decreto, o Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses com atribuição precípua de acompanhar e estabelecer estratégias de ações voltadas à mitigação e controle das arboviroses.

**Art. 11.** O Comitê tem a função de promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas e coordenadas para mitigação e enfrentamento das arboviroses, bem como favorecer as tomadas de decisões e agilidade nos processos administrativos necessários.

**Art. 12.** O Comitê tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e mitigação do controle de doenças, bem como o atendimento a situações adversas provocadas pelas arboviroses em todo o território do Município de Miracema.

**Art. 13.** O Comitê operará em forma de Sala de Situação para compartilhamento de informações e análise de dados relacionados à arboviroses.

**Art. 14.** O Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses é constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 15.** O Comitê será coordenado pelo Vice-Prefeito e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 16.** O Comitê será composto por 1 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000  
Telefone: (22) 3852-0542



- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 17.** Os representantes das entidades e órgãos da Administração Pública Municipal serão indicados, respectivamente, pelo dirigente máximo da entidade e pelo titular da Pasta e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrativos pelos representados, para emprego imediato nas ações de mitigação e controle das arboviroses.

**Art. 18.** A participação no Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses será considerada de relevante interesse público.

**Art. 19.** A Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria de Assistência Social terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar todas as providências legais de sua competência, inclusive avaliação oficial, destinada a respaldar a desapropriação ou demolição de imóveis abandonados, apontados pelo Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses como proliferadores do *Aedes Aegypti* em caráter excepcional de defesa da saúde pública municipal.

**Art 20.** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.

**Art 21.** Dê-se ciência do presente Decreto à Câmara Municipal de Vereadores, ao Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário local, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e ao Governo Federal, para que esses poderes e instituições possam fiscalizar ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito da intensificação da Campanha de Prevenção, Mitigação e Controle das Arboviroses.

**Art 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Miracema, 06 de maio de 2019.

  
**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito de Miracema